



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Getúlio Vargas, Nº 68 - CEP 39864-000 - Carlos Chagas - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA DO JUÍZO Nº 18214487 / 2024 - TJMG 1ª/CCH - COMARCA/CCH - ADM. FÓRUM

PORTARIA Nº 009/2024

Dispõe sobre a acumulação do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ao Registro de Imóveis, ambos da Comarca de Carlos Chagas.

A JUÍZA DE DIREITO, DRA LILIAN LÍCIA DE SOUZA CAETANO, DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CARLOS CHAGAS, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO que o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 8º da Lei Complementar estadual nº 166, de 2022, determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede da Comarca;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº [0039774-40.2024.8.13.0137](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica acumulado, a partir de 15/03/2024, o Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ao Registro de Imóveis, ambos da sede da Comarca de Carlos Chagas.

Art. 2º Fica destituído(a) das funções de Oficial interina do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a senhora Luziene Cardoso Nogueira, a partir de 15/03/2024.

Art. 3º A senhora Marialice Souzalima Campos, Oficiala do Registro de Imóveis, responderá pelo expediente da serventia acumulada a partir de 15/03/2024.

Art. 4º A responsável pela serventia acumuladora deverá encaminhar à Direção do Foro inventário da serventia acumulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data mencionada no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Ficam suspensos, nos dias 15 e 18 de março de 2024, o expediente do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e do Registro de imóveis, com a finalidade de promover a transferência dos acervos das Serventias, bem como outras providências necessárias decorrentes da alteração de sua titularidade

Art. 6º A serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora

pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 7º Cópia deste ato deverá ser afixada em local de fácil visualização no átrio do fórum desta Comarca.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Chagas, 1º de março de 2024.

LILIAN LÍCIA DE SOUZA CAETANO

Juíza de Direito Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Lícia de Souza Caetano, Juiz(a) de Direito**, em 04/03/2024, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18214487** e o código CRC **79C4F4DB**.